

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

O **Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - FDCA**, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 736, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, em especial a Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, delibera:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, para a **gestão de 2017/2019**, ocorrerá através de Assembleia Extraordinária do FDCA, convocada para o dia **07 de dezembro de 2016, as 9:30 horas, na Casa de Participação Comunitária, localizada à Rua Rei Alberto I, nº 119, Ponta da Praia/Santos.**

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – Comporão a Comissão Eleitoral os representantes do FDCA, a seguir relacionados:

- a) Sandra Regina Pessoa de Meneses;**
- b) Célio Dias Sales;**
- c) José Fernando Sevilhano Nogueira.**

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar todo o processo eletivo, inclusive quanto ao credenciamento dos concorrentes, divulgação, coordenação dos trabalhos de votação, encerramento, escrutinação e divulgação dos resultados, dando publicidade absoluta a todo o procedimento por meio do Diário Oficial de Santos;

II - dirimir eventuais dúvidas decorrentes desta atividade eleitoral, aplicando por equidade, no que couber, a legislação eleitoral vigente no país e deliberando livremente quando for o caso, através do voto de seus componentes.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação das deliberações da Comissão Eleitoral, o desempate ocorrerá por meio de simples sorteio.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral poderá indicar um Coordenador, para fins de representação perante terceiros.

III – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA

Art. 5º - Nos termos do art. 9º da Lei nº 736/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002 serão eleitos 11 (onze) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, conforme a seguir especificado:

I - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos;

II - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos;

III - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos;

IV - 01 (um) representante das entidades de atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

V - 01 (um) representante das entidades de estudo e pesquisa;

VI - 01 (um) representante das entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores;

VII - 01 (um) representante da iniciativa privada;

VIII - 01 (um) representante de organizações de pais;

IX - 01 (um) representante de movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – 02 (dois) representantes de movimentos e organizações sociais.

IV - DO DIREITO AO VOTO E DAS CANDIDATURAS

Art. 6º – Terão direito a votar e serem votadas, em todos os segmentos, as entidades não-governamentais que preencham os requisitos previstos no disposto nos arts. 5º e 6º do Regimento Interno do Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - FDCA, aprovado na 8ª Reunião do órgão, consideradas como entidades implantadoras ou participantes.

Art. 7º – Para fins do disposto nos incisos IX (entidade de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos), X (entidade de atendimento direto a crianças de 7 a 12 anos), XI (entidade de atendimento direto a adolescentes de 13 a 18 anos) e XII (entidade de atendimento direto a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais) do art. 9º da Lei 736/91, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem:

I - as entidades não-governamentais que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, CMDCA,

II - as entidades não-governamentais que estejam registradas ou que tenham programas, projetos ou serviços inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos, CMAS,

III - as entidades não-governamentais que integram a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil – CEVISS,

IV - as entidades não-governamentais que integram a Comissão Municipal de Erradicação ao Trabalho Infantil, CM-PETI;

V - as entidades não-governamentais que integram o Conselho Municipal da Juventude, CMJ;

VI – as entidades que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação em um dos segmentos previstos nos incisos IX, X, XI e XII do art. 9º da Lei 736/91, com a nova redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos, além de obrigatoriamente apresentarem o Estatuto Social atualizado e comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 8º – Para fins do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, as entidades não governamentais que comprovem realizar estudos e pesquisas, através de seu estatuto social ou outro documento hábil a ser analisado pela Comissão Eleitoral,.

Art. 9º – Para fins do disposto no inciso XIV do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, aquelas que comprovem, através de seu estatuto social, ser entidade sindical ou organização de trabalhadores.

Art. 10 – Para fins do disposto no inciso XV do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, as empresas regularmente sediadas na cidade de Santos.

Parágrafo único - Para comprovar o requisito constante no **caput** deste artigo, deverá a empresa no ato da inscrição apresentar cópia de seu contrato social e de seu alvará de licença e funcionamento atualizado.

Art. 11 – Para fins do disposto no inciso XVI do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no seguimento a que pertencerem, as organizações de pais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 12 – Para fins do disposto no inciso XVII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos de defesa de direitos que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral, sua atuação na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 13 – Para fins do disposto no inciso XVIII do art. 9º da Lei 736/91, terão direito a votar e serem votadas, no segmento a que pertencerem, os movimentos e organizações sociais que demonstrem, por qualquer meio de prova escrita, a ser analisada pela Comissão Eleitoral sua atuação na área da infância e juventude pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 14 - No caso do segmento não possuir nenhuma entidade ou organização candidata poderá a Comissão Eleitoral, objetivando garantir a plena representatividade da sociedade civil no CMDCA, abrir a vaga vacante para que a Assembléia escolha, através do voto das entidades eleitoras um representante, dentre os candidatos devidamente inscritos.

Parágrafo primeiro – No caso de ocorrência da hipótese prevista no **caput** deste artigo, o voto será franqueado a todos aqueles que forem habilitados ao pleito, independentemente do segmento a que pertençam.

Parágrafo segundo – A regra estabelecida no **caput** será extensiva no caso de haver vacância na suplência de qualquer segmento.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 - As inscrições das candidaturas deverão ser apresentadas, no período de **19 de outubro a 16 de novembro de 2016**, mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio, contido nos anexos desta Resolução e dos documentos necessários, **na Casa de Participação Comunitária, localizada em Santos, à Rua Rei Alberto I, nº 119, Ponta da Praia, no horário das 9 às 11 horas e da 14 às 17 horas.**

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral fará publicar a lista de entidades aptas e não aptas a participarem do pleito.

V - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 16 - O processo eletivo será instaurado pela Comissão Eleitoral no dia e horário indicado no art. 1º desta Resolução, sendo o ato público e aberto a todos os interessados que desejarem acompanhá-lo.

Parágrafo único – No início da Assembléia a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar a todos os presentes a listagem contendo o nome das organizações não-governamentais aptas a votarem, bem como a lista contendo as candidaturas.

Art. 17 – A votação seguirá a ordem estabelecida no artigo 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, sendo que cada concorrente terá direito, através de seu representante formalmente indicado no requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, a fazer uma apresentação da candidatura em tempo não superior a 02 (dois) minutos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá interromper em definitivo a palavra do representante que exceder o tempo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Finda a apresentação dos candidatos do segmento, será iniciada a votação, que se dará por segmento, através dos seus respectivos eleitores, indicados no requerimento do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Os votos das entidades habilitadas ao sufrágio serão secretos, manifestados em cédula própria, através dos respectivos representantes.

§ 4º - A apuração será iniciada tão logo termine a votação, devendo ocorrer no mesmo local do pleito.

Art. 18 – Será eleito como membro titular do CMDCA o concorrente que obtiver o maior número de votos no respectivo segmento e, suplente, o que obtiver a segunda maior votação.

Parágrafo único - O critério de desempate entre os candidatos, nos termos da Lei 9.504/97 (artigo 2º, §3º), será o da mais avançada idade do representante credenciado, quando o candidato não possuir personalidade jurídica ou, no caso de pessoa jurídica, data da constituição mais antiga.

Art. 19 – Findo o processo eletivo, lavrar-se-á ata de eleição, que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e pela Presidente do **FMCAS**, em livro próprio, contendo os nomes dos concorrentes eleitos Conselheiros Titulares e Suplentes, por segmento.

Art. 20 – Após a homologação do resultado, o **FDCA** comunicará o **CMDCA**, através de ofício, acerca da decisão do pleito.

VII – DOS RECURSOS

Art. 21 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Diretoria Executiva do FDCA

Art. 22 – O prazo de interposição de qualquer recurso será de 03 (três) dias corridos, a contar da ciência do interessado.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, o prazo de interposição de qualquer recurso começará a correr no primeiro dia útil seguinte a ciência do interessado.

VII - DOS CASOS OMISSOS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base na analogia e observância da Lei Eleitoral Federal nº 9.504/97 e Resoluções do TSE.

Registre-se e publique-se.

Santos, 17 de outubro de 2016.

Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente de Santos
REGINA DE ALMEIDA PASSOS
Presidente

ANEXO I
FÓRUM DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE ELEITORA

À

Comissão Eleitoral FDCA

_____ (nome da entidade),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço em Santos, à
_____, nº _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP; _____, Fone; _____, vem requerer o
reconhecimento de sua **qualidade de entidade eleitora** no pleito que elegerá os
representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Santos, para a gestão 2017/2019, em razão de

_____ (vide arts. 6º a 13 da
Resolução Normativa nº 01/2010), indicando como seu representante o(a) sr (a)
_____, portador(a) do RG nº
_____, para participar do pleito no segmento

_____.

Como comprovação de sua qualidade de entidade eleitora, promove a juntada dos
seguintes documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

Santos, _____ de _____ de 2016.

(NOME/CARGO)

ANEXO II
FÓRUM DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ENTE ELEITOR

À

Comissão Eleitoral FDCA

_____(nome do ente eleitor), com endereço em Santos, à
_____, nº _____,
complemento _____, Bairro _____,
CEP; _____, Fone; _____, vem requerer o reconhecimento de sua
qualidade de **ente eleitor** no pleito que elegerá os representantes da sociedade civil
no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, para a
gestão 2017/2019, em razão de

_____(vide arts. 6º a 13 da Resolução
Normativa nº 01/2010), indicando como seu representante o(a) sr (a)
_____, portador(a) do RG nº
_____, para participar do pleito no segmento

_____.
Como comprovação de sua qualidade de eleitor, promove a juntada dos seguintes
documentos para serem analisados pela Comissão Eleitoral:

Santos, _____ de _____ de 2016.

(NOME/CARGO)

ANEXO III
FÓRUM DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

À
Comissão Eleitoral FDCA

_____(nome do[a] candidato[a]), inscrito(a) no CNPJ//MF sob nº _____
_____**(campo a ser preenchido somente pelas entidades**

regularmente constituídas), com endereço em Santos, à

_____, nº _____,
complemento _____, Bairro _____,

CEP: _____, Fone: _____, vem apresentar sua candidatura ao pleito que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, para a gestão 2017/2019, declarando-se ciente das normas que regem a votação.

Requer-se, ainda, a participação no segmento

_____.
(declarar o segmento), nos termos nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 736, de 10 de junho de 1991, alterada pela Lei nº 2.063, de 11 de novembro de 2002, estando autorizado(a) para comparecer ao ato eletivo como representante o(a) sr(a)

_____,
portador da cédula de identidade RG nº _____.
Santos, _____ de _____ de 2016.

(NOME/CARGO)

ANEXO IV
FÓRUM DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

a - Entidades de atendimento direto a crianças de 0 a 6 anos, de 7 a 12 anos, de 13 a 18 anos e a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais:

- * Requerimentos previstos nos Anexos I e III, em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal;
- * Ata que elegeu a diretoria atual;
- * Documentos estabelecidos no art. 7º desta RN, dependendo do caso:
Cópia do registro no CMDCA;
Cópia do registro no CMAS ou comprovação que tenha programa, projeto ou serviço inscrito no colegiado;
Comprovação que integra a CEVISS, CM-PETI ou CMJ;
Para as entidades não possuam os documentos acima elencados, estatuto social e do CNPJ, além de comprovantes que atendam crianças de 06 a 06 anos pelo período mínimo de 02 anos.

b - Entidades de estudo e pesquisa

- * Requerimentos previstos nos Anexos I e III, em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal;
- * Estatuto Social
- * Ata que elegeu a diretoria atual;
- * Comprovação que realizam estudos e pesquisas (desnecessária a comprovação se estiver claramente previsto no estatuto social como finalidade social).

c - Entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores

- * Requerimentos previstos nos Anexos I e III, em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal;
- * Estatuto Social;
- * Ata que elegeu a diretoria atual;

d - Iniciativa privada

- * Requerimentos previstos nos Anexos I e III, em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal da empresa;
- * Contrato social;
- * CNPJ atualizado;
- * Alvará de licença e funcionamento atualizado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Santos.

e - Organizações de pais

- * Requerimentos previstos nos Anexos I e III, em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal;
- * Estatuto Social;
- * Ata que elegeu a diretoria atual;
- * Comprovação que atua na área da infância e juventude pelo período mínimo de 2 anos.

f - Movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente

- * Requerimentos previstos nos Anexos II e III assinado pelo representante do movimento (ente);
- * Comprovação que atua na área da infância e juventude pelo período mínimo de 2 anos.

g - Movimentos e organizações sociais.

Para os movimentos:

- * Requerimentos previstos nos Anexos II e III assinado pelo representante do movimento (ente);
- * Comprovação que atua na área da infância e juventude pelo período mínimo de 2 anos.

Para as organizações sociais:

* Requerimentos previstos nos Anexos I e III assinado pelo representante legal da entidade;

* Comprovação que atua na área da infância e juventude pelo período mínimo de 2 anos.

Observação: as entidades e/ou entes que não serão candidatas(os), só eleitoras(es) NÃO necessitarão apresentar o requerimento previsto no Anexo III.